

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01058/2024

A **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado(a) por **Adenilson Lima e Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 400/2024, e o ato de adjudicação e homologação assinado em 06/12/2024, processo administrativo n.º 400/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos para utilização em fisioterapia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Oben Comercial Ltda, CNPJ: 37.502.052/0001-76, estabelecida na Rua C Parque do Contorno, nº 265, bairro Caieiras Brasilândia, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.240-573, Telefone: (24) 3026-6439, Email: comercial.oben@gmail.com Representante Legal: Tiago Cardoso Gomes, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do processo de contratação.					
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un
18	Faixa elástica theraband - intensidade extra forte - rolo mínimo 12 metros	Arktus	Rolo	50	R\$ 249,90
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.495,00					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme previsão do Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberlândia/MG, na data da assinatura digital.

Nome Arquivo: Ata 1058 2024 - Oben Comercial.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 20/12/2024 10:56:49



20240812786DA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“OBEN COMERCIAL LTDA”

TIAGO CARDOSO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/05/1987, portado da Carteira de Identidade nº 05693867173 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 358.228.658-44, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº118, no bairro Loteamento Sofia, Barra Mansa/RJ, CEP 27320-500 e **NILIA MARTINS QUINZI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/03/1986, portadora da Carteira de Identidade nº 03652885846 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 116.438.167-99, residente e domiciliada à Rua Algenivea Lobo de Freitas, nº 306, no bairro Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP 27285-450, únicos sócios da empresa “**OBEN COMERCIAL LTDA**” com sede à Rua Algenivea Lobo de Freitas, nº 306, no bairro Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP 27285-450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 37.502.052/0001-76, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33210996517 em 23/06/2020, resolvem promover a Segunda Alteração Contratual, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E FILIAL.

A sociedade passa a ter sede e domicílio à Rua C (PARQUE DO CONTORNO), nº 265, bairro Caieiras - Brasilândia, Volta Redonda/RJ, CEP 27240-573.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o objeto social da empresa para:

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilador e refrigeração;

4530-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4530-7/03 - Comércio a varejo peças e acessórios novos para veículos automotores;

4541-2/06 - Comércio a varejo peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;

4623-1/06 –Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grama;

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumento e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

4649-4/04 - Comércio atacadista móveis e artigos de colchoaria;

4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamento de informática;

4652-4/00 -Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;

4665-6/00 -Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peça;

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especializados anteriormente; partes e peças;

4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico;

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pinturas;

4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/03 - Comércio varejista de material hidráulicos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 - Comércio varejista artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musical e acessórios;

4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especializado anteriormente;

4761-0/01 - Comércio varejista de livros;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4763-6/01- Comércio varejista de brinquedos e artigo recreativo;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4763-6/04 – Comércio varejista artigos de caça, pesca e camping;

4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios;

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

5229-0/99 – Outras atividades auxiliares de transportes terrestres não especializadas anteriormente

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais;

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8121-4/00 – Limpeza e prédios e em domicílios;
8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,
9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações acima mencionada, fica revogado o Contrato Social, que passará a partir desta data, ter seguinte redação consolidada.

CONTRATO CONSOLIDADO “OBEN COMERCIAL LTDA”

TIAGO CARDOSO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/05/1987, portado da Carteira de Identidade n.º 05693867173 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 358.228.658-44, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, n.º118, no bairro Loteamento Sofia, Barra Mansa/RJ, CEP 27320-500 e **NILIA MARTINS QUINZI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/03/1986, portadora da Carteira de Identidade n.º 03652885846 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 116.438.167-99, residente e domiciliado à Rua Algenivea Lobo de Freitas, n.º 306, no bairro Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP 27285-450, únicos sócios da empresa **“OBEN COMERCIAL LTDA”** com sede à Rua C (PARQUE DO CONTORNO), n.º 265, bairro Caieiras - Brasilândia, Volta Redonda/RJ, CEP 27240-573., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 37.502.052/0001-76. Tem constituído uma sociedade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições de seu contrato que se fazem a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OBEN COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1099651-7 Protocolo: 2024/00583553-8 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/07/2024 SOB O NÚMERO 00006341966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E8D08B33D9F1C302FBE09BEE65CE3ADC093C322A427532367E10BFD9BDC58A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 06/12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL.

A sociedade gira sob o nome empresarial “**OBEN COMERCIAL LTDA**” e passa a ter sede e domicílio à Rua C (PARQUE DO CONTORNO), nº 265, bairro Caieiras - Brasilândia, Volta Redonda/RJ, CEP 27240-573

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 23/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem como objeto social de exploração de

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilador e refrigeração;

4530-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4530-7/03 - Comércio a varejo peças e acessórios novos para veículos automotores;

4541-2/06 - Comércio a varejo peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;

4623-1/06 –Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grama;

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumento e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

4649-4/04 - Comércio atacadista móveis e artigos de colchoaria;

4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamento de informática;

4652-4/00 -Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;

4665-6/00 -Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peça;

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especializados anteriormente; partes e peças;

4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico;

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pinturas;

4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/03 - Comércio varejista de material hidráulicos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 - Comércio varejista artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musical e acessórios;

4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especializado anteriormente;

4761-0/01 - Comércio varejista de livros;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4763-6/01- Comércio varejista de brinquedos e artigo recreativo;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4763-6/04 – Comércio varejista artigos de caça, pesca e camping;

4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios;

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

5229-0/99 – Outras atividades auxiliares de transportes terrestres não especializadas anteriormente

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais;

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

7739-0/02 – Aluguel de equipamento científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8121-4/00 – Limpeza e prédios e em domicílios;

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,

9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuindo entre os sócios:

NILIA MARTINS QUINZI	21.000 quotas	R\$ 21.000,00
TIAGO CARDOSO GOMES	9.000 quotas	R\$ 9.000,00
Total	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital conformidade com o artigo da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, a direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O uso da denominação e administração da sociedade será exercido em conjunto ou isoladamente pelos sócios administradores **NILIA MARTINS QUINZA, TIAGO CARDOSO GOMES**, com poderes e atribuições, podendo assinar, pagar, no entanto de assumir obrigações; seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMPENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Os administradores **NILIA MARTINS QUINZA e TIAGO CARDOSO GOMES, DECLARAM** sob as penas da Lei de que não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS

Os sócios poderão, de comum acordo com outros sócios, fixar uma retira mensal de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá à elaboração do inventário, no Balanço Patrimonial e de Balanço de Resultado, econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: No caso de lucros apurados, parte deteste, serão destinados às contas de reservas de capital, limitados 50% (Cinquenta por cento), para investimentos futuros e integralização de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado quaisquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios, remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, da data da resolução, verificada em balanço especial levantando, e em caso de direitos e de quitação dos direitos apurados, o pagamento deverá se feito em 24 (Vinte e Quadro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira paga 30 (Trinta) dias após apuração dos resultados.

Parágrafo Único: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, deverão ser resolvidas pela aprovação dos sócios que representem totalidade do capital social ficando os casos omissos no presente instrumento, resolvidos de acordo com a legislação pertinente, elegendo – se o foro da cidade de Volta Redonda/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim ajustados, assina este instrumentos contratual em 01 (uma) via.

Volta Redonda, 01 de julho de 2024

NILIA MARTINS QUINZI

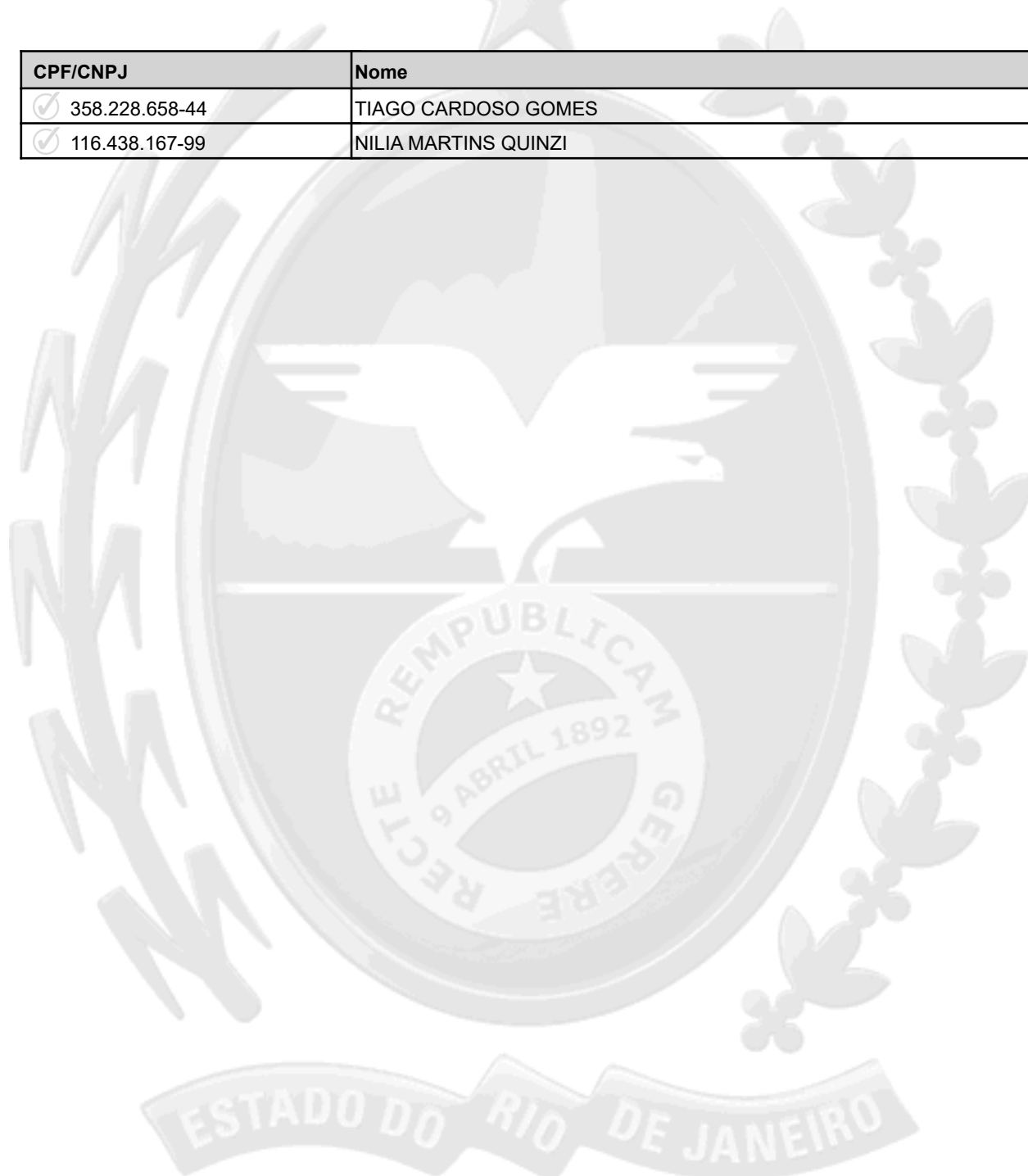
TIAGO CARDOSO GOMES



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OBEN COMERCIAL LTDA, NIRE 33.2.1099651-7, PROTOCOLO 2024/00583553-8, ARQUIVADO EM 15/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006341966, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 358.228.658-44	TIAGO CARDOSO GOMES
✓ 116.438.167-99	NILIA MARTINS QUINZI



15 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OBEN COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1099651-7 Protocolo: 2024/00583553-8 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/07/2024 SOB O NÚMERO 00006341966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E8D08B33D9F1C302FBE09BEE65CE3ADC093C322A427532367E10BFD9BDC58A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12

Vistado de forma eletrônica por:

Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 19/12/2024 11:32:36

CAMILA SANCHEZ PEDRONI - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.31008-5
Data: 19/12/2024 12:56:33

MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.21585-6
Data: 19/12/2024 14:10:30



20240812786DA